LEI Nº 5.593, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Conselho Municipal do Trabalho do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, responsável pela política municipal de trabalho, a que está vinculado o Sistema Público de Emprego, o Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho no município

Art. 2º Ao Conselho Municipal do Trabalho cabe:

I. a promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho, inclusive, nas questões relativas à saúde e segurança do trabalhador;
II. a análise das tendências do sistema produtivo e a proposição de alternativas econômicas, jurídicas e sociais geradores de emprego e renda;
III. o desenvolvimento de ações junto às instituições Públicas e Privadas com vistas ao aprimoramento do SINE, formação de mão de obra e geração de novas oportunidades de emprego e renda, através do fomento à formação de Cooperativas de Produção, a microempresas, indústrias de fundo de quintal, a produções artesanais urbanas e rurais e atividades turísticas;
IV. o acompanhamento das ações voltadas para a capacitação da mão de obra e para a reciclagem profissional; atendendo ainda, exigências cada vez maiores da especialização da mão de obra;
V. apoiar medidas de preservação do meio ambiente no contexto de um desenvolvimento industrial autossustentado que assegure acima de tudo a qualidade de vida da população pato-branquense;
VI. a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, observando para tal, os critérios e determinações da Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalho – CODEFAT, e demais alterações, e as instruções Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma paritária e tripartite por:

I. até 3 (três) representantes indicados pelo poder Público, sendo membro obrigatório um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, responsável pela política municipal do trabalho;
II. até 3 (três) representantes indicados por entidades de trabalhadores;
III. até 3 (três) representantes indicados por entidades patronais.

§ 1º Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo, indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho serão nomeados por ato do Poder Executivo, publicado na imprensa oficial local e no sitio oficial do Município.

§ 3º O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 4º A função do membro do conselho Municipal do Trabalho, não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho contará com um secretário executivo, o qual necessariamente deverá estar ligado a Agência do Trabalhador, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, com o "referendum" dos demais membros.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 6º A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Poderá ser previsto no Regimento interno a criação de comissões temáticas por tempo que se fizer necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito